

d) recolher ao Instituto de Previdência do Estado mais a jóia de 1% (um por cento) calculada sobre a retribuição mensal dos seus servidores, durante o prazo do primeiro ano de contribuição, acrescida à prestação mensal a que se refere o n.º 2 da alínea "b" deste item II e dêles também descontada em folha de pagamento;

e) pagar juros de 9% (nove por cento) ao ano, a favor do Instituto de Previdência do Estado, destinados ao fundo de reserva técnica, quando os recolhimentos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" deste item II, sofrerem atraso;

f) realizar o serviço de arrecadação das prestações mensais dos seus servidores e encaminhá-las com a contribuição própria ao Instituto de Previdência do Estado, custeando todas as despesas não mencionadas na alínea "b" do item I deste artigo;

g) aplicar, no que couber, a Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1958, Artigo 5.º — Da lei municipal de que trata o artigo 3.º, constará artigo pelo qual:

a) os encarregados das contribuições aludidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item II de artigo 4.º, bem como seus chefes imediatos, e todos os mediatos de qualquer categoria inclusive o Prefeito Municipal, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não providenciarem o encaminhamento delas ao Instituto de Previdência do Estado, nos prazos previstos;

b) o servidor que licenciado se, sem retribuição, deverá recolher, mensalmente, à Prefeitura Municipal, as prestações devidas por esta lei, sob pena de cassação de licença.

Artigo 6.º — Na falta de recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência do Estado durante 6 (seis) meses contados na primeira prestação mensal vencida, das contribuições devidas pelos servidores municipais, ou da que incumba à Prefeitura signatária do convênio previsto nesta lei, caducará o direito aos benefícios estabelecidos pela Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1958, cessando para o Instituto de Previdência do Estado toda e qualquer responsabilidade.

Artigo 7.º — A Prefeitura Municipal signatária do convênio previsto nesta lei, que deixar de recolher a sua contribuição mensal, acarretando a caducidade dos benefícios da Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1958, fica sujeita à reparação do dano causado aos seus servidores ou beneficiários.

Artigo 8.º — A Prefeitura, que houver decaído de suas obrigações constantes do convênio previsto nesta lei, só poderá celebrar novo convênio desde que satisfaça o pagamento das prestações em débito do convênio anterior, acrescidas de uma jóia de 1% (um por cento) ao mês sobre sua contribuição mensal durante o prazo de 1 (um) ano, e de acordo com o item II do artigo 4.º desta lei.

Artigo 9.º — Os convênios, que forem celebrados de acordo com o estabelecido nesta lei, considerar-se-ão aprovados desde que assinados pelo Instituto de Previdência do Estado e pelo Município interessado, por seus representantes legais.

Artigo 10.º — Não serão inscritos os servidores que contarem, na data da vigência desta lei, mais de setenta anos de idade.

§ 1.º — Poderão, porém inscrever-se facultativamente, desde que o façam dentro do prazo de seis meses contados da data da vigência desta lei.

§ 2.º — Não terá aplicação o disposto no parágrafo anterior se o convênio não se realizar dentro do prazo no mesmo previsto.

§ 3.º — Não poderão também inscrever-se os que contarem mais de setenta anos de idade na data da celebração de novo convênio, previsto no artigo 8.º desta lei.

Artigo 11.º — Não poderá contratar com o Estado ou suas autarquias, nem receber dos mesmos qualquer auxílio ou subvenção, bem assim a quota-parte a que se refere o artigo 57 de Constituição do Estado, o município que não comprovar estar em dia perante o Instituto de Previdência do Estado, com as obrigações resultantes da execução da presente lei.

Artigo 12.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

José Ávila Diniz Jenqueira

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.247, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre comparecimento de servidores públicos estaduais aos XXV Jogos Abertos do Interior

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"Lucila Gozzo, Prof. do G.E. "Álvares de Azevedo", em Itaquera";

leia-se:

"Lucila Tózo, Prof. do G.E. "Álvares de Azevedo", em Itaquera".

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

Autorizando:

nos termos do art. 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento do Bel. Hélio Pereira Bido, Procurador da Justiça do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, e sem prejuízo, ainda e até ulterior deliberação, das funções que vem exercendo junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, ficar à disposição das Centrais Elétricas de Urubupungá S.A., até 31 de dezembro de 1961;

em caráter excepcional, o afastamento do Eng. Francisco Lima de Souza Dias Filho, Diretor do Instituto de Eletrotécnica da USP, para, sem prejuízo de seus vencimentos na CHERP e sem prejuízo ainda das demais vantagens de seu cargo efetivo e até ulterior deliberação, ficar à disposição das Centrais Elétricas de Urubupungá S.A., até 31 de dezembro de 1961;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento do Eng. Nildo Ribeiro dos Santos, Diretor de Divisão, referência "82", do Departamento de Estradas de Rodagem, para, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, inclusive adicionais de ordem pessoal ou não, e até ulterior deliberação, e sem prejuízo, ainda, das funções que vem exercendo de Diretor responsável pelo expediente da Diretoria Geral, ref. "84", do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ficar à disposição das Centrais Elétricas de Urubupungá S.A., até 31 de dezembro de 1961.

Aplicando em vista do que consta do processo GG. n.º 5403-60 (apenso 10287-60-SSAS) a Rubens de Oliveira Lacerda, Fiscal Sanitário, classe "G", da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, a pena de demissão, com fundamento no artigo 643, VI, da C.L.F.

Transformando, em vista do que consta do processo GG. n.º 5714-56, a pena de demissão, aplicada conforme decreto de 16, publicado no "Diário Oficial" de 17 de setembro de 1957, ao sr. Odilon Bueno de Camargo, Fiscal de Rendas, da Secretaria da Fazenda, em suspensão por 60 dias, com fundamento no parecer do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete e conclusões da Comissão Processante, sem que a transformação da pena importe, durante o período em que esteve afastado do Serviço Público, em qualquer onus para o Estado.

Prorrogando, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Sylvio Arruda Castanho, Inspetor de Alunos, referência "22", do Ginásio Estadual do Caxingui — Seção José Lins do Rêgo, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos

e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1961.

Atribuindo, em vista do artigo 339, V, do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956 (C. L. F.), combinado com o artigo 369 do Decreto n.º 27.300, de 22 de janeiro de 1957 (C. D.) e modificação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto n.º 37.951, de 9 de janeiro de 1961, aos seguintes Assistentes e Encarregados de Serviço de seu Gabinete, no período de janeiro a junho do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correndo a despesa pela Verba n.º 7-8.02.1 — item 156 — De representação de gabinete, do orçamento vigente: Sylvio Ulhôa Cintra, Bento José de Carvalho Júnior, Galdino Ferreira dos Santos, Josefina Albuquerque Ranoya, Yole Amabile Marini, Ilza das Neves, Fernando de Oliveira.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

em 26 do corrente

No processo GG. 2411-60 (ap. 5650-59-SS.) — Em que Etelvina Turci Guedes pleiteia diferença de vencimentos: "I — Defiro. II — A Secretaria de Estados dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, para proceder a apostila necessária. III — Em seguida, a Sec. da Fazenda, para as providências cabíveis quanto ao pagamento das diferenças devidas.

No processo GG. 2959-60 (ap. 40456-RU.) — Em que Rosa Nilda Mazzilli sol. prorrogação de contrato: "Autorizo."

No processo GG. 3495-60 (ap. 81059-60-SE.) — Em nome de Paulo de Campos Azevedo, si acumulação de cargos: "Homologo as conclusões favoráveis da Comissão Permanente de Acumulações. Arquite-se restituído o apenso."

No processo GG. 5645-60 (ap. 32217-60-SE.) — Em que Yara Veri pleiteia pago, por exercício de fato: "Autorizo, em caráter excepcional, o pagamento pelo período que a interessada prestou serviços, de fato, à Administração. Deixo de determinar a apuração de responsabilidade da autoridade que deu causa a situação irregular dadas as circunstâncias especiais do caso."

No processo GG. 3491-59 (ap. 21936-57-SF.) — Em nome de José Nazareth Gomes Guimarães e outro, si processo administrativo: "Os reus foram condenados em 1.ª e 2.ª instâncias. A anulação do processo pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal não disse respeito a decisão quanto ao mérito da acusação. Mantenho, pois, a decisão recorrida."

No processo GG. 937-60 (ap. 142-60-CRVS.) — Em que Elza Ribeiro Leite Garcia, médica da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela CPRVS. Devolva-se o apenso e arquite-se."

No processo GG. 958-60 (ap. 118-CRVS.) — Em que Francisco de Souza Neto, soldado, à disposição c/ motorista na Seção de Internamento (Diretoria do Serviço de Hospitais), pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se."

No processo GG. 1006-60 (ap. 24-60-CRVS.) — Em que José Borges, embalsamador da RUSP, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se."

No processo GG. 1018-60 (ap. 89-60-CRVS.) — Em que Marcelino Butignon, servente da cadeira de microbiologia da Fac. Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela CPRVS."

LEI N. 6.044, DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Aprova acerto de Contas entre o Estado de São Paulo e a União

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"que deu por concluídos os trabalhos da Comissão Mista do Encontro de Contas entre a União e o Estado de São Paulo,";

leia-se:

"que deu por concluídos os trabalhos da Comissão Mista do Encontro de Contas entre a União e o Estado de São Paulo,";

Na Ata que acompanha a lei supra citada, onde se lê:

"ficam plenamente ratificadas e confirmadas —";

leia-se:

"ficam plenamente ratificados e confirmados —"

Nas leis ns. 6.045 e 6.046, de 24 de janeiro de 1961, onde se lê:

"Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1961,";

leia-se:

"Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1961."

DECRETO N. 38.012, DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do art. 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual "Jerônimo Galo", em Piracicaba, um (1) cargo de Escriturário — QSE-PP-III — Referência 28", lotado na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar do Departamento de Educação, na Capital, provido em caráter efetivo por d Myriam Alves Ferreira.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.504, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados na faixa de terreno entre as estações 4 e 1.464 -/- 17.00 m necessária à eletrificação do trecho de Cabralia Paulista a Marília

Retificações

Na ementa e no artigo 1.º, do Decreto supra, onde se lê:

"entre as estações 4 e 1.464 -/- 6.5 m";

leia-se:

"entre as estações 4 e 1.464 -/- 17.00 m"

DECRETO N. 37.943, DE 5 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre transferência de cargos

Retificações

No Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assist. Social, onde

"97 — Bibliotecário — PP-III — 31 — Dulce Dias Moreira

99 — Bibliotecário — PP-III — 31 — Elza Lyrio Mello

99 — Bibliotecário — PP-III — 31 — Esther Meróz

100 — Bibliotecário — PP-III — 31 — Esther Meróz";

leia-se:

"97 — Bibliotecário — PP-III — 31 — Dulce Dias Moreira

98 — Bibliotecário — PP-III — 31 — Edith Beatriz Boskovitz

99 — Bibliotecário — PP-III — 31 — Elza Lyrio Mello

100 — Bibliotecário — PP-III — 31 — Esther Mroz

No processo GG. 1053-60 (ap. 218-60-CRVS.) — Em que José Edilson Gonçalves, servente do Instituto Butantan, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da CPRVS. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1202-60 (ap. 510-60-CRVS.) — Em que João Posca, atendente extr. mensalista do Hosp. de Isolamento "Emílio Ribas" pleiteia concessão de gratificação: "Arquite-se".

No processo GG. 1268-60 (ap. 268-60-CRVS.) — Em que Hilda Ribeiro, enfermeiro prático da Div. Serv. Tuberculose — Hosp. Sanatório do Mandaqui, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se".

No processo GG. 1271-60 (ap. 271-60-CRVS.) — Em nome de Natalício Liberato Luz, servente da Div. do Serv. Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela CPRVS."

No processo GG. 1289-60 (ap. 312-60-CRVS.) — Em que Anália Marques de Mello, servente do Hosp. "Dona Leonor Mendes de Barros", pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela CPRVS."

No processo GG. 1443-60 — (ap. 398-60-CRVS.) — Em que Ana Tavares, enfermeira prático do Hosp. de Isolamento "Emílio Ribas", pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela CPRVS."

No processo GG. 3776-60 (ap. 6805-60-CRVS.) — Em que Antonio José dos Reis, Artífice da Div. de Esgotos Sanitários, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se".

No processo GG. 3828-60 (ap. 6902-60-CRVS.) — Em que Manoel da Silva Mattos, trabalhador da Div. de Esgotos Sanitários, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se".

No processo GG. 3866-60 (ap. 6916-60-CRVS.) — Em que Armando Berton, pedreiro do Dep. de Águas e Esgotos, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS."

No processo GG. 3872-60 (ap. 6927-60-CRVS.) — Em que José Paulo de Oliveira, trabalhador do Departamento de Águas e Esgotos, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se".

No processo GG. 3874-60 (ap. 6932-60-CRVS.) — Em que José Guilherme Nascimento, trabalhador do DAE (Div. Esg. Sanitários) pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se".

No processo GG. 3913-60 (ap. 6973-60-CRVS.) — Em que João Barbosa da Cunha, trabalhador da Div. Esg. Sanitários, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se".

No processo GG. 3930-60 (ap. 808-60-CRVS.) — Em que Petronilha Alves de Araújo, atendente do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se".

No processo GG. 3931-60 (ap. 817-60-CRVS.) — Em que Deise Therezinha Santini Coelho, Atendente do Dispensário de Tuberculose de Botucatu, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento levado a efeito pela CPRVS. Arquite-se".

No processo GG. 3942-60 (ap. 838-60-CRVS.) — Em